

Aviso n.º 6/2022

Medida 6 – Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas

Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

Portaria n.º 408/2015, de 29 de dezembro, na redação atual

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Submedida 6.1 - Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 6.1 visa apoiar o início da atividade agrícola por parte de Jovens Agricultores enquanto gestores das explorações, assim como, a melhoria da competitividade e sustentabilidade da agricultura da Região Autónoma da Madeira através do rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

Jovem agricultor com idade compreendida entre 18 e 40 anos, inclusive, no momento de submissão do pedido de apoio, que possui habilitações e competências profissionais adequadas e que se tenha instalado pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável pela exploração, não antes de 12 meses antes de submeter a candidatura.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 235.562,50€ de contribuição FEADER.

5. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio devem cumprir as condições descritas no artigo 6.º da Portaria supracitada.



6. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de um prémio à primeira instalação, através de subvenção não reembolsável. Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, constam do artigo 8.º e do anexo I da Portaria supracitada.

7. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas no artigo 6.º da Portaria supracitada são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 6.1:

- Escala de valores: 0 a 100
- Valor mediano: 50
- Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Regime de produção específico	
O plano empresarial apresentado visa a produção de produtos agrícolas e/ou animais em regime de qualidade certificada	15
O plano empresarial apresentado não visa a produção de produtos agrícolas e/ou animais em regime de qualidade certificada	0
Plano de atividades	
Aprovação de pedido de apoio ao investimento na exploração, na medida 4 (art. 17.º).	15
Investimentos previstos no plano de atividades, mas sem recurso a apoios na medida 4 (art. 17.º).	10
Não prevê a realização de investimento	0
Residência do jovem agricultor	
Reside na freguesia onde se localiza 50% ou mais da área da exploração	15
Reside no concelho onde se localiza 50% ou mais da área da exploração	10
Não cumpre nenhum dos critérios anteriores, mas 50% ou mais da área da exploração encontra-se dentro do mesmo concelho	5
Residência em concelho da Região onde se localiza menos de 50% da área total da exploração.	0
Viabilidade económica da exploração a 3 anos	

REF (rendimento do empresário e da família) /GMATCO (Ganho médio anual dos trabalhadores por conta de outrem) superior ou igual a 1,1	30
REF (rendimento do empresário e da família) /GMATCO (Ganho médio anual dos trabalhadores por conta de outrem) entre 1 (inclusive) e 1,1	0
Qualificação Profissional*	
Está habilitado com o nível de qualificação 3 ou nível superior, nos domínios da agricultura ou pecuária e, com relação à atividade em que se pretende instalar	15
Está habilitado com curso de formação profissional para jovens agricultores ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	10
Está habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 1 e inferior a 3 e já iniciou a formação necessária ao reconhecimento das suas aptidões.	5
Está habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 1 e inferior a 3.	0
Contribuição para a criação líquida de emprego	
Aumento das necessidades de trabalho superiores a 1UTA	10
Aumenta as necessidades de trabalho até 1 UTA	5
Não contribui para a criação líquida de emprego	0

* Quando o beneficiário for uma pessoa coletiva é considerado o nível de qualificação superior de entre os sócios gerentes à data de apresentação do projeto de investimento.

- Fator de desempate

1 – Ordem decrescente do resultado do rácio: REF/GMATCO.

8. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 7 de fevereiro e as 16:30 do dia 7 de março de 2022.

9. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados no ANEXO I da Orientação Técnica Específica n.º 02/2016.



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

Funchal, 4 de fevereiro de 2022

O Gestor do PRODERAM 2020

Marco António de Sousa Gonçalves